

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000761/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065375/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.200225/2025-13
DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB INDS FABR PECAS E PRE FABR EM CONCRETO EST SP, CNPJ n. 62.263.637/0001-28, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDSON APARECIDO DOS SANTOS e por seu Presidente, Sr(a). JOSE NUNES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDACOES E GEOTECNIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINABEF, CNPJ n. 08.490.160/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO VICENTE MANZALLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nos Estudos de Solo, Fundações, Montagens Fabricações e Acabamento de peças e Pré-Moldados em Concreto**, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP,

Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertiooga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçá/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeccerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jariquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juititaba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziana/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova

Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongá/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO / DATA BASE

A partir de **01/10/2024**, fica estabelecido o Salário Normativo:

de **R\$ 2.189,00**(dois mil cento e oitenta e nove reais) por mês ou R\$ 9,95 por hora, para uma jornada de 44 horas semanais.

§ 1º - A empresa manterá os atuais níveis salariais corrigidos na forma da Cláusula 4º, inclusive aos novos contratados, até 30/09/2024;

§ 2º - Os salários de Office-boys, faxineiras, copeiras e jardineiros, serão baseados conforme o mercado (nunca inferior a 1,10 salários mínimo vigente);

§3º - Os salários de vigias e seguranças serão estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho de suas categorias;

§4º - Os pisos salariais fixados nesta Cláusula, não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Tendo em vista a atual situação de recessão econômica do país e o quadro de demissões em massa em todos os setores; visando à proteção dos direitos das partes que representam; ao equilíbrio das relações de trabalho entre ambas; à observação da legislação vigente e ao progresso da nação, o SINDPRESP e o SINABEF, observadas as atribuições que lhes foram conferidas pela Lei e por Assembleias Gerais Extraordinárias de seus respectivos sindicalizados, convencionaram, consensualmente, o seguinte:

§1º- Os salários referentes à data base de 1º de outubro, como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período de **01/10/2023 a 30/09/2024**.

§2º - A partir de **01/10/2024**, os salários serão reajustados em **4,1%** até **R\$ 5.000,00** vigentes em **30/09/2024**.

Para salários acima de R\$ 5.000,01, será reajustado um valor fixo de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais);

§3º - Considerada a concessão do reajuste previsto no caput desta cláusula, encontra-se cumprida a legislação salarial vigente;

§4º - Os empregados admitidos após 1º de outubro de 2024, receberão o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma;

§5º - Para correção salarial dos empregados contratados para função sem paradigma na empresa, admitidos entre **01/10/2023** e **30/09/2024**, será aplicada sobre o salário de admissão, a tabela abaixo, cujo valor não poderá ficar inferior ao Salário Normativo:

Reajuste em 1º outubro/2024		
Nº Meses	Mês de admissão	Índice %
12	outubro/2023	4,10
11	novembro/2023	3,75
10	dezembro/2023	3,41
09	janeiro/2024	3,07
08	fevereiro/2024	2,73
07	março/2024	2,39
06	abril/2024	2,04
05	maio/2024	1,70
04	junho/2024	1,36
03	julho/2024	1,02
02	agosto/2024	0,68
01	setembro/2024	0,34

§5º- Conforme art. 444, Parágrafo Único da CLT, empregados com nível superior e salário maior ou igual a 2 (duas) vezes o teto da Previdência Social (R\$ 7.786,02) Portaria nº 477 de 12/01/2021, poderão estipular livremente condições contratuais de trabalho com seus empregadores, em especial as do artigo 611-A da CLT.

§6º- Conforme art. 457, §2º e 4º da CLT, não integram a remuneração do empregado, ainda que habituais:

- a) Ajuda de custo;
- b) Auxílio-alimentação;
- c) Diárias de viagem (independentemente do valor);
- d) Prêmios (bens, serviços ou dinheiro dado por liberalidade, por desempenho superior ao esperado);
- e) Abonos.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, **40%** (quarenta por cento) do salário nominal recebido no respectivo mês, a ser pago até o dia 20 do mês de referência, devendo o pagamento do salário ser efetivado até o 5º dia útil do mês subsequente.

§1º - O pagamento do adiantamento salarial será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a sua data coincidir com sábados, domingos ou feriados.

§2º - As empresas que optarem pelo pagamento mensal, deverá efetuar-lo até o último dia útil do próprio mês.

§3º - Quando a empresa optar pelo disposto no parágrafo 2º desta cláusula, deverá comunicar aos seus empregados, no prazo não inferior a 3 (três) meses e, na hipótese de deixar de realizar o pagamento dos salários no último dia útil do mês, deverá pagar ao funcionário, **multa de 15,0% do salário Normativo** previsto nesta Convenção Coletiva.

Sendo pago o salário após o **5º dia útil** do mês subsequente, será acrescido ainda a correção monetária pela variação do INPC ao funcionário.

§4º - Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação ou remunerá-las a título de horas extraordinárias.

§ **único** – As empresas e seus empregados poderão, de comum acordo, transformar o estabelecido no caput desta cláusula, em compensação dos dias pontes, antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em Folha de Pagamento de: Seguro de Vida em Grupo, Transporte, Vale-transporte, Planos Médico / Odontológicos, com participação dos empregados nos custos, Alimentação, Convênio com Supermercados ou Farmácias (para aquisição de medicamentos), Clubes e Agremiações, quando expressamente autorizada pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

Estabelecem as partes, a fixação do percentual de **50%** (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado, até o limite de 02 (duas) horas diárias, conforme dispõe o inciso XVI do Art. 7º da Constituição Federal.

§1º - Fixação do percentual de **100%** (cem por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida folga compensatória;

§2º - O valor pago ao empregado pelas horas extraordinárias integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de: Férias, 13º Salário, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e Depósito do FGTS;

§3º - As empresas que aplicam percentuais acima de **50%** deverão manter os mesmos percentuais, que vinham sendo aplicados, conforme cláusula **10º** (Direito Adquirido).

§4º - Conforme art. 4º, §2º, c/c art. 58, §2º da CLT, não será considerada hora extra quando o empregado permanecer na empresa por escolha própria para (i) práticas religiosas; (ii) descanso; (iii) lazer; (iv) estudo; (v) alimentação; (vi) atividades de relacionamento social; (vii) higiene pessoal; (viii) troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar isso na empresa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Nas obras onde não seja possível o deslocamento diário do funcionário de sua residência até o respectivo local de trabalho, será devido o ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA de, no mínimo, **25%** do salário nominal.

§1º - O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA poderá ser substituído pelo fornecimento completo de hospedagem e refeições, próximo ao local da obra, além de passagem de ida e volta até a residência do funcionário, assim entendido o local onde o mesmo pernoita regularmente na vigência do contrato de trabalho, no máximo a cada **60** (sessenta) dias, para convívio com a família.

§2º - Opcionalmente, os fornecimentos de hospedagem e transporte poderão ser deduzidos do ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO ADQUIRIDO

As empresas que proporcionam cláusulas de benefícios mais favoráveis aos trabalhadores, que não estejam contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão mantê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCANSO REMUNERADO

Nos dias 24 e 31 de dezembro, a empresa dispensará do trabalho seus empregados sem prejuízo do salário e do DSR.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS OU RESULTADOS

Considerando as disposições contidas na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, que regulamenta a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas. Considerando que Lei estabelece a necessidade de ser tal participação convencionada com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, integrada ainda, por um representante indicado pelo Sindicato da respectiva categoria. Assim, as partes convenientes resolvem disciplinar a aludida participação nos resultados. Considerando que as empresas da categoria econômica de Estudo de Solo e Fundação, através de seus programas de metas e resultados, as partes convenientes resolvem, de comum acordo, estabelecer a participação nos resultados obtidos no período de **01/10/2024 à 30/09/2025**, no valor de **R\$ 416,00** (quatrocentos e dezesseis reais) **a serem efetuadas em duas parcelas**, a seguir citadas e desvinculadas das respectivas remunerações salariais.

a) AUSÊNCIAS	VALOR	PAGAMENTO
Ausência de faltas injustificadas no semestre de outubro/2024 a março/2025	R\$ 208,00	Folha de pagamento março/2025.
Ausência de faltas injustificadas no semestre de abril a setembro	R\$ 208,00	Folha de Pagamento setembro/2025
b) AUSÊNCIAS	VALOR	PAGAMENTO
Até 03 faltas injustificadas no semestre de outubro/2024 a março/2025	R\$ 104,00	Folha de pagamento março/2025.
Até 03 faltas injustificadas no semestre de abril a setembro	R\$ 104,00	Folha de Pagamento setembro/2025
c) Acima de 3 faltas injustificadas no semestre anterior:	Sem direito ao PLR	

Fica assegurado o direito sobre a participação nos resultados, na forma proporcional aos meses trabalhados, aos empregados admitidos e aos demitidos no período estabelecido, qual seja, de 01/10/2024 à 30/09/2025. Considerando como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

A participação dos lucros ou resultados das empresas, nos termos da Lei acima citada, será proporcional ao número de faltas injustificadas ao trabalho, apuradas no período de **1º outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025**, devendo a sua liquidação ser efetuada em duas parcelas, conforme segue:

1ª parcela, a ser paga na folha de pagamento do mês de **março de 2025** e a **2ª e última parcela**, na folha de pagamento do mês de **setembro de 2025**, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Para efeito do pagamento do PLR, não serão consideradas como faltas, as ausências em razão de acidente do trabalho em serviço prestado à empresa ou ausências previstas na **CLAUSULA 25ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA** desta Convenção Coletiva de Trabalho, (excetuando-se a alínea "f" dessa cláusula);

§ 2º A **1ª parcela** relativa às alíneas "a", "b" ou "c" desta Cláusula será paga, inclusive àqueles que se encontrem afastados em razão de Férias ou Acidente de Trabalho. Para o cálculo, considerar-se-á as faltas compreendidas no semestre de **outubro/24 a março/25**;

§ 3º O pagamento da **2ª parcela**, relativa às alíneas "a", "b" ou "c" desta Cláusula será paga, inclusive aqueles que se encontrem afastados em razão de férias ou Acidente de Trabalho. Para o cálculo, considerar-se-á as faltas compreendidas no semestre de **abril/25 a setembro/25**;

§ 4º Os empregados admitidos após 01/10/2024, receberão o pagamento estabelecido nas letras "a", "b" ou "c" desta cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, inclusive àqueles que se encontrem afastados em razão de férias ou Acidente de Trabalho, que tenham direito ao PLR.

§ 5º Funcionários demitidos dentro do período de vigência do PLR, receberão nas Verbas Rescisórias, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado, o valor do PLR vigente, caso tenham direito. Considerar-se-á como mês integral, a fração igual ou superior a 15 dias.

§ 6º Nos termos da Lei 13.467 e das disposições contidas no artigo 3º da Lei 10.101, a participação nos resultados pactuada na presente cláusula, não substitui ou complementa a remuneração do empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando, outrossim, o princípio da habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores.

§ 7º As empresas que já adotam ou, venham a adotar planos próprios de Participação nos Lucros e Resultados ou que já adotam o plano de premiação superior ao estipulado nessa convenção, ficam excluídos do cumprimento desta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados uma alimentação subsidiada conforme abaixo:

- a) **CAFÉ DA MANHÃ** à todos os funcionários, composto de um copo de leite, café e pão com margarina;
- b) **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, este terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no § 1º desta cláusula;

OU, alternativamente,

c) **TICKET REFEIÇÃO** no valor mínimo de **R\$ 27,15** (vinte e sete reais e quinze centavos) cada, a partir de 1º de outubro de 2024, e ainda receberá diariamente ticket no valor de **R\$ 8,30** (oito reais e trinta centavos) referente ao café matutino. O empregado receberá tantos Ticket´s quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

O **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** receberá 1 (um) Ticket Refeição para jantar no mesmo valor do almoço, tantos quantos forem os dias do mês.

OU, alternativamente

TICKET SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO, no valor de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais).

OU, alternativamente

CESTA BÁSICA, com produtos no valor equivalente à **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**.

§1º - A empresa subsidiará o fornecimento **REFEIÇÃO /ALIMENTAÇÃO** no mínimo em **95%** (noventa e cinco por cento) do respectivo valor, podendo criar ainda regulamentação própria para o cumprimento dos itens.

§2º - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em quaisquer das modalidades, não terá natureza salarial nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei 5.321/76 de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento n.º 78.676 de 08 de novembro de 1976.

§ 3º - Caso o empregado esteja temporariamente trabalhando em obra fora do seu domicílio, e a empresa pague a este todas as refeições, ou seja, café da manhã, almoço e jantar, fica desobrigada nesse período, do fornecimento de ticket refeição, ticket supermercado, vale supermercado ou cheque supermercado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Em razão da natureza dos serviços e localização das obras, em decorrência de prazos de execução e por motivo de segurança, os funcionários que não estejam inclusos no cartão SPTRANS, BEM, BOM, ou similares receberão o valor correspondente ao Vale-Transporte através do depósito em conta corrente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

As empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) funcionárias com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria ou local apropriado onde seja permitido às funcionárias deixarem sob vigilância e assistência seus filhos de 0 até 06 anos de idade, poderão optar em reembolsarem diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, ou celebrar Convênio previsto no § 2º do **artigo 389** da CLT.

§1º - O valor de reembolso será limitado a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para custear as despesas efetuadas com o pagamento da creche, que será de livre escolha da empregada, sendo devido a cada filho de 0 a 6 (seis) anos de idade.

§2º - O reembolso se dará até o 3º dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas com a mensalidade da creche.

§3º - A documentação exigível das empregadas para recebimento do auxílio-creche será: Certidão de Nascimento dos filhos, Carteira de Vacinação e Comprovante de que a criança fica sob cuidados de terceiros (creche ou escola).

§4º - O benefício de que trata esta cláusula, tem natureza indenizatória, portanto não integra o salário para qualquer efeito, bem como não tem incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

As empresas se obrigam a contratar em favor dos seus empregados, inclusive aos afastados, por até dois anos, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, regularizado junto a SUSEP e por elas custeado, com as seguintes coberturas:

Garantia básica de morte: R\$ 50.000,00.

Invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho: R\$ 50.000,00.

Assistência Funerária: R\$ 5.000,00

Caso o seguro ofereça valores inferiores aos aqui consignados, a empresa deverá cobrir a diferença.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os Contratos de Experiência não ultrapassarão a **90** (noventa) dias.

Não será celebrado Contrato de Experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, bem como o funcionário temporário de empresa prestadora de serviços que tenha trabalhado na função, por pelo menos **30** (trinta) dias e que venham a ser admitido (efetivado) pela empresa

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Conforme estabelecido na **Lei 12.506/2011**, os empregados com Contrato por Tempo Indeterminado que não completaram 01 (um) ano de serviço na empresa, terão direito a 30 dias de Aviso Prévio.

Para cada ano completo de serviço, serão acrescidos 3 (três) dias ao Aviso Prévio, até no máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§1– Os dias que excederem dos 30 dias do Aviso Prévio, por conta da Lei 12.506/2011, serão indenizados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.

§2 – O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço, não se aplica no pedido de demissão por iniciativa do empregado, quando o Aviso Prévio permanecerá de 30 (trinta) dias, sendo mantidos os termos do artigo 487 inciso II da CLT, independentemente do tempo de serviço que o funcionário tenha na empresa.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS / AUTÔNOMOS

A empresa em suas atividades produtivas, poderá utilizar-se de mão-de- obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes.

Em quaisquer das hipóteses, estes responderão, principalmente e solidariamente, pelas obrigações Trabalhistas e Previdenciária dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§1º– Se a empresa se utilizar de mão de obra de reeducandos do sistema Prisional, pagará a estes, os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§2 – No caso de terceirização, por meio de empreiteiros, subempreiteiros e autônomos, estes serão obrigados a recolher, mensalmente, ao SECONCI-SP, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor

bruto das folhas de pagamentos de seus empregados, conforme disposto na **Cláusula 32ª** da presente Convenção Coletiva. Em não o fazendo, a terceirizada fica ciente de que poderá ser fiscalizada e acionada judicialmente pelo SECONCI-SP.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado ao empregador, na vigência do contrato de emprego de seus trabalhadores, firmar o termo de quitação anual daqueles funcionários que contribuem para o SINDPRESF, de obrigações trabalhistas perante a entidade sindical profissional.

§1º - O termo discriminará todas as obrigações trabalhistas cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

§2º - A entidade sindical profissional fará a respectiva conferência da quitação anual, bem como dos pagamentos realizados, e, uma vez apontadas divergências, notificará o empregador, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para manifestar-se; superadas as irregularidades, o sindicato homologará, com eficácia liberatória, a quitação constante do instrumento.

§3º - O termo de quitação anual deverá ser ratificado pela entidade patronal, devendo esta expedir certidão positiva ou, em caso de eventual descumprimento, informar o motivo pela não discordância.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, ao empregado com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa que, estando em gozo de aposentadoria pela Previdência Social pública, vier a desligar-se definitivamente por **pedido de demissão**, será concedido um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais vigentes na ocasião.

§1º - Se o empregado permanecer trabalhando após a aposentadoria, terá garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo, decorrente de pedido de demissão pelo empregado.

§2º - No caso de morte do empregado e estando este enquadrado no §1º acima, o referido abono será pago aos seus dependentes na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até **12** (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, ou por idade, nos termos da legislação previdenciária vigente, desde que devidamente comprovado e tenham **6** (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

§1º - O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

§2º - Para seu enquadramento nas condições previstas nesta cláusula, o empregado deverá apresentar à empresa, em 48 horas, cópia do protocolo de ingresso do pedido de benefício junto ao INSS e da respectiva contagem do tempo de contribuição emitido pelo INSS, para o seu enquadramento nas condições previstas nesta Cláusula.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Caso a empresa adote o Banco de Horas no período acima de 06 (seis) meses, observar o que prescreve a legislação à época de sua implantação, protocolando cópia do respectivo Termo de Banco de Horas no SINDPRES P, onde será registrado junto ao Ministério da Economia.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário, desde que devidamente comprovada;

a) por faltas relacionadas no artigo 473 da CLT;

- b)** por 1 (um) dia em caso de acompanhamento/internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade;
- c)** por ½ (meio) dia para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não seja efetuado pela empresa, ou pago em posto bancário nela localizado.
- d)** por 1 (um) dia, a cada 12 meses, para doação voluntária de sangue;
- e)** Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão, ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, que viva sob sua responsabilidade econômica;
- f)** Até 3(três) dias úteis, em virtude de casamento;
- g)** Por 5(cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- h)** Até 2 (dois) dias consecutivos, ou não, para fim de obter Título Eleitoral;
- i)** No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência conforme art. 135 da CLT.

Ficam ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como, ainda, a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

§ 1º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os outros dois períodos não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, devendo ser observado o § 3º do artigo 134 da CLT.

§ 2º - Quando a empresa cancelar férias por ela já comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias;

§ 3º - Quando, porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos;

§ 4º - Somente na hipótese da concessão férias coletivas, conforme dispõe o Artigo 139 da C.L.T., os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro, não serão considerados, pois serão abonados;

§ 5º - Nas férias normais, os dias serão contados corridos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALOJAMENTO

Aos Funcionários que residam no local de trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que proporcionem condições sanitárias adequadas, limpeza e conservação diária.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados para uso obrigatório: Uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir.

a) É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR-15, da Portaria nº 3.214/78;

b) No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será precedida, obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI's.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA

Sendo obrigada ao cumprimento da NR-5, da Portaria n.º 3.214/78 “COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES”, a empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores SINDPRES, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para que este, juntamente com o Vice-presidente da CIPA, possa acompanhar o processo de votação e apuração.

a) - O registro da candidatura será efetuado, contra recibo da empresa firmado por responsável do setor de administração.

b) - A votação será realizada através de Escrutínio Secreto em lista única de candidatos.

c) - Os mais votados serão proclamados vencedores nos termos da NR-5 da Portaria 3.214/78 e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato juntamente com o calendário de datas previstas para reuniões dos membros da CIPA, no prazo de até 30 (trinta dias).

d) - Sempre que possível o Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões da CIPA através de seus membros, recebendo inclusive, cópia fiel de todas as Atas de reuniões.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TREINAMENTO

O primeiro dia de trabalho do funcionário, antes do início das atividades a serem exercidas por ele, deverá ser destinado, preferencialmente, para orientação e conhecimento:

a) Da utilização e higienização dos EPI;

b) Dos riscos que estará exposto no local de trabalho e a prevenção de acidentes.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - SECONCI

Para garantir a assistência à saúde do trabalhador realizada pelo SECONCI-SP, as empresas representadas pelo **SINABEF** estão obrigadas a recolher a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto de suas folhas de pagamento mensalmente ao SECONCI-SP, incluindo a folha de 13º salário, respeitada a contribuição mínima no valor de 10% do piso da categoria. Neste ato, por sua vez, o SECONCI-SP fica obrigado a realizar a cobrança compulsória desse percentual à todas as empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como folha de pagamento bruta aquela que contenha: (i) salário e demais acertos e diferenças de salário; (ii) adicionais de insalubridade e/ou periculosidade; (iii) adicional noturno; (iv) adicional de estabilidade; (v) horas extras; (vi) DSR e seus reflexos; (vii) comissões, gratificações, bônus, prêmios, remuneração variável, ajudas de custo e PLR; (viii) férias; (ix) 13º salários; (x) adiantamentos de 13º e demais adiantamentos; (xi) aviso prévio trabalhado e/ou indenizado e demais verbas de natureza salarial previstas na base do INSS;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito do cálculo dessa contribuição, cabe à empresa apresentar compulsória e mensalmente a sua folha de pagamento e sua GFIP, além de atualizar os dados cadastrais de seus beneficiários na forma do Regulamento do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contribuições serão pagas mensalmente no dia 30 do mês, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Não sendo possível a realização do cálculo pela falta das informações nos prazos previstos no Regulamento do SECONCI-SP, a entidade deverá:

(i) efetuar compulsoriamente o cálculo da contribuição, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, aplicando os percentuais previstos no item “v” do Parágrafo Décimo-Segundo dessa cláusula ou;

(ii) não possuindo dados anteriores que lhe permitam realizar o cálculo correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, deverá efetuar compulsoriamente a cobrança com base na contribuição mínima acompanhada de NOTIFICAÇÃO para que a empresa apresente documentos que permitam a realização do cálculo adequado.

(iii) caso as folhas de pagamentos relativas ao 13º e seus adiantamentos não sejam enviadas ao SECONCI-SP, a entidade realizará o cálculo da contribuição relativa ao 13º com base na média das contribuições realizadas pela empresa durante o ano;

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de as empresas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria, mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos e ADESÃO ao regulamento do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários poderão ser incluídos pelas empresas mediante o pagamento de 2% (dois por cento) do piso da categoria após a entrega dos documentos solicitados e ADESAO ao regulamento do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recolhimentos acima citados referem-se a todas as empresas representadas pelo **SINABEF**, em todos os municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção e demais adjacências representadas pelo **SINDPRES**.

PARAGRAFO OITAVO - Ocorrerá a desobrigação da contribuição, pelas empresas:

(i) em caso de encerramento formal de suas atividades;

(ii) em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento;

(iii) em caso de existência de funcionários comprovadamente cobertos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde pagos pela empresa, sendo apenas estes funcionários excluídos da base de cálculo da contribuição prevista na presente cláusula;

(iv) em caso de encerramento de obras, pela empresa.

PARÁGRAFO NONO - A desobrigação de contribuição apenas ocorrerá mediante a comprovação documental, pela empresa, de seu enquadramento em um dos itens acima e terá efeitos apenas após a data de apresentação dos referidos documentos, não sendo cancelados boletos emitidos e dívidas anteriores a essa apresentação, assim como não serão devolvidos valores já pagos pela empresa, a que título for.

PARAGRAFO DÉCIMO - Cessados os casos de desobrigação previstos no parágrafo quinto, deverá a empresa restabelecer, independente de notificação, a contribuição e a atualização cadastral com base na presente cláusula.

PARAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O **SINDPRESP** garantirá a assistência do **SECONCI-SP** ao trabalhador do setor, atuando diretamente nos locais de trabalho das empresas do setor, e caso venha a constatar que a empresa não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva o **SECONCI-SP** será imediatamente comunicado do fato para obrigar o cumprimento dessa contribuição.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Independente da ação do **SINDPRESP**, o **SECONCI-SP** promoverá ações de fiscalização visando o cumprimento da presente cláusula podendo, para tanto, independente de ação judicial cabível:

(i) Fiscalizar *in loco* os locais de trabalho, solicitando documentos e cópias de contratos;

(ii) Emitir Notificação extrajudicial da empresa;

(iii) Suspender dos atendimentos na forma do Regulamento do **SECONCI-SP**;

(iv) Notificar o Sindicato Patronal e dos Trabalhadores, bem como a Superintendência Regional do Trabalho - SRT competente e o Ministério Público do Trabalho - MPT, acerca do descumprimento da cláusula;

(v) Realizar a cobrança de até 3% do maior piso da categoria, com base no número de funcionários registrados nos canteiros fiscalizados, independente de cobrança complementar de débitos futuramente apurados e demais medidas acima previstas, podendo, esta cobrança, retroagir à data da constituição da empresa e da contratação da empreiteira ou subempreiteira.

DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES PELO SECONCI-SP

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - O **SECONCI-SP** é a entidade determinada pelos sindicatos do setor para cuidar da saúde e segurança do trabalhador e de seus familiares. Todas as informações que devem ser apresentadas pelas empresas serão garantidas em total e irrestrita confidencialidade pelo **SECONCI-SP** e serão utilizadas estritamente para as finalidades previstas nessa cláusula.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

PARAGRAFO DÉCIMO-QUARTO - Essa cláusula obriga a todas as empresas do setor, inclusive aquelas enquadradas no SIMPLES Nacional ou em demais outros regimes tributários e fiscais.

PARAGRAFO DÉCIMO-QUINTO O **SECONCI-SP** não é sindicato e sim um serviço de assistência gratuita à saúde dos trabalhadores do setor. A contribuição prevista nessa cláusula é obrigatória e não deve ser confundida com as demais contribuições previstas nesta Convenção Coletiva.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidas as Declarações ou Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento ao empregado, a assinatura do profissional com número do CRM ou CRO, bem como, ainda, com o carimbo do Sindicato.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE CELULAR NO AMBIENTE DE TRABALHO

Visando a segurança dos trabalhadores, as empresas ficam autorizadas a criarem regulamentos internos para disciplinar utilização de celulares ou aparelhos eletrônicos durante o horário de trabalho, na produção, nos canteiros de obras, ou no depósito da empresa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa, quando solicitado por escrito, permitirá, em dia e hora previamente fixados, duas vezes por ano, que o SINDPRESP faça uma campanha de sindicalização junto aos empregados, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá ao Sindicato dos Trabalhadores, a divulgação de matérias de interesse da Categoria e agenda para sindicalização, através da fixação em seus quadros de avisos.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GPS /CAGED/FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa deverá enviar ao Sindicato dos Trabalhadores até o dia 10 de cada mês, cópia do relatório analítico da folha de pagamento ou E-Social, bem como, também, cópia do comprovante de pagamento da DARF/INSS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDPRESP

- Considerando o Edital publicado no Folha de São Paulo do dia 02/09/2024, foram realizadas Assembleias nos dias 14 a 16 de agosto/2024, que estiveram abertas à toda categoria na forma do Artigo 617 - § 2 da CLT, inclusive aos não filiados;

A categoria aprovou o desconto em folha de pagamento de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês do salário nominal, inclusive sobre o 13º salário, **limitado ao teto de R\$ 80,00** de todos os trabalhadores da categoria, filiados ou não, abrangidos pelos benefícios previstos nesta Convenção, a título de Contribuição Assistencial, para custeio do Sistema Confederativo da Representatividade da Categoria conforme previsto nos Arts.462 e 513, alínea “e” da C.L.T. e Art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal, recolhendo-as ao SINDPRESP, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto.

O direito de oposição deverá ser exercido a partir da assinatura do presente instrumento coletivo, com o prazo final de 10 dias a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§1º- COMPROVANTES - Conforme Nota Técnica n.º SRT/MTE/202/2009, para controle da Entidade, a empresa deverá enviar ao SINDPRESP, cópia do comprovante de depósito da contribuição, acompanhada de relação nominal dos empregados, na qual deverá constar os dados referentes à função, salário e valor do desconto da contribuição, para que seja efetuado os devidos registros.

§2º- A contribuição Confederativa/Retributiva é extensiva à toda a categoria representativa, estando os trabalhadores filiados ou não ao SINDPRESP. , pois todos terão direito aos benefícios negociados neste Acordo.

§3º- O atraso no recolhimento da Contribuição, implicará em multa de 2% (dois por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês de atraso e atualização monetária de acordo com a variação do IGPM/ FGV ou fator equivalente, caso venha ocorrer modificação desse indicador. Independentemente dessas cominações, o não pagamento nos vencimentos estipulados no parágrafo primeiro desta cláusula, implicará na competente ação judicial de cumprimento.

§4º - Caso qualquer empresa representada pelo SINABEF, signatária desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja acionada judicialmente por quaisquer outros sindicatos profissionais; órgãos públicos ou por qualquer trabalhador no que se refere a descontos das contribuições, fica ajustado que, por assistência ou representação, o SINDPRESP compromete-se a integrar o Polo Passivo da relação processual, desde que notificado por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da notificação pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL / RETRIBUTIVA – DAS EMPRESAS

Considerando o disposto nos **incisos III e VI**, do **artigo 8º** da Constituição Federal do Brasil, e o estabelecido na **alínea “e”** do **artigo 513** da **CLT** (Consolidação das Leis do Trabalho), foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E GEOTECNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINABEF, realizada em **15/10/2024** conforme edital prévio publicado no jornal “Folha de São Paulo”, a 10/10/2024, que se procedesse, perante o SINDPRESP, sindicato laboral da categoria, com as negociações referente a esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que, para remuneração dos serviços desenvolvidos nesse sentido, fosse instituída a Contribuição Assistencial/Negocial, a ser recolhida, mensalmente, **a partir de 01 de outubro de**

2024, por todas as empresas sindicalizadas ao SINABEF, beneficiadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à **proporção de 0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor da folha de pagamento de empregados contratados no Estado de São Paulo, considerado o salário contratual constante da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, valor este a ser recolhido pelas empresas, sem desconto dos empregados, não se confundindo com a contribuição destes colaboradores para o SINDPRES P.

§1º - O teto máximo da contribuição de que trata o caput desta cláusula é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, devendo-se considerar o piso mínimo de R\$200,00 (duzentos reais) por mês.

§2º- O atraso no recolhimento desta Contribuição Assistencial para o SINABEF implicará em aplicação de multa de **2%** (dois por cento), mais juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, sendo os valores corrigidos pela **SELIC**, ou outro índice legal que a substitua.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO DESTA INSTRUMENTO COLETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada, obrigatoriamente, às empresas e aos empregados do setor de Engenharia de Fundações, Estudos de Solo e Geotecnia, cujas sedes localizam-se no Estado de São Paulo e cujas atividades principais sejam: OBRAS DE FUNDAÇÕES – CNAE n. 43.91-6-00; PERFURAÇÕES E SONDAGENS - CNAE n. 43.12.6-00; REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO – CNAE n. 43.19.3.00; GEOTECNIA E ESTUDOS GEOLÓGICOS – CNAE n. 71.19.7.02; e a quaisquer outras empresas, também com sedes no Estado de São Paulo, independentemente do número de CNAE, mas que, de fato, executem, como atividades principais, quaisquer dos serviços deste setor econômico, conforme aqui elencados.

Parágrafo Primeiro – Esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser cumprida, pelas empresas e pelos empregados do setor, até seu término, ou seja, até 30/09/2025, sendo aplicável não só no Estado de São Paulo, mas em qualquer localização do território nacional, quando envolver os serviços e relações de trabalho aqui previstos.

Parágrafo Segundo – Considerando o Princípio Constitucional da Unicidade Sindical, a empresa não poderá aplicar convenções ou acordos coletivos de trabalho de outros sindicatos. Caso a empresa seja impelida por alguma de suas contratantes ou por abordagens de outros sindicatos a observar e a cumprir outros instrumentos coletivos, deverá apresentar esta Convenção Coletiva de Trabalho, destacando esta cláusula, bem como comunicar o SINABEF e o SINDPRES P, para que estes emitam seus pareceres e tomem as providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - A contratante que exigir que a empresa sindicalizada ao SINABEF ou que os empregados desta, sindicalizados ao SINDPRES P, observem e cumpram exigências de outros sindicatos que não representem este setor, estará sujeita às cominações legais. Do mesmo modo, sindicatos patronais e laborais de outros setores que, eventualmente, venham a impor exigências de quaisquer obrigações indevidas por parte de empresas e empregados representados, respectivamente, pelo SINABEF e pelo SINDPRES P, estarão sujeitos a representações em face do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, bem como às ações judiciais cabíveis perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Quarto - A empresa poderá incluir o SINDPRES P nos processos de mediação perante o Ministério do Trabalho e/ou Ministério Público do Trabalho de qualquer estado da federação, para que a entidade preste todo esclarecimento necessário sobre as cláusulas do presente instrumento.

I - Para que o SINDPRES P compareça à mediação, deverá a empresa comunicá-lo com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do pedido de inclusão no processo administrativo dos órgãos governamentais indicados neste parágrafo.

II - Nas mediações por videoconferência, o sindicato disponibilizará um advogado para acompanhar a mesma, juntamente com um representante da entidade.

III - Nas mediações presenciais, a empresa deverá reunir-se antecipadamente com o jurídico do SINDPRES P, para definição da estratégia que será adotada.

Parágrafo Quinto - Eventuais cláusulas constantes de contratos firmados pelas empresas representadas pelo SINABEF, cujos empregados são representados pelo SINDPRES P, que venham a interferir de qualquer forma na representatividade sindical destas entidades, não prevalecerão sobre este instrumento.

Parágrafo Sexto - Nos termos do art. 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, esta Convenção Coletiva de Trabalho prevalece inclusive sobre a lei, no tocante aos direitos elencados nos incisos I a XV e respectivos parágrafos do referido artigo de lei.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Fixação de multa no valor de **10%** (dez por centos) do Piso Normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não cominada multa específica, revertendo seu valor à favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Conforme §3º do artigo 614 da CLT, é vedada a ultratividade desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo as regras aqui estipuladas válidas somente durante o prazo de vigência deste instrumento.

Para que produza efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, o SINDPRES P enviará ao M.T.E., através do Sistema Mediador, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho para Registro e Arquivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA CCT

Os Sindicatos convenientes resolvem constituir uma Comissão Permanente de Solução de Dúvidas e Conflitos das Cláusulas das CCT's firmadas, formada pelo SINABEF e SINDPRESP, cujos membros serão indicados pelos Sindicatos, em número de 01(um) de cada entidade.

§ **único** - Se não chegarem a um consenso sobre a interpretação das cláusulas vindicadas, as partes elegerão um terceiro membro (de comum acordo das partes) para arbitrar as questões sobre as quais os representantes dos dois Sindicatos, por si mesmos, não alcançarem consenso.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Vice-Presidente
SIND TRAB INDS FABR PECAS E PRE FABR EM CONCRETO EST SP

JOSE NUNES DA SILVA
Presidente
SIND TRAB INDS FABR PECAS E PRE FABR EM CONCRETO EST SP

GILBERTO VICENTE MANZALLI
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDACOES E GEOTECNIA DO ESTADO
DE SAO PAULO - SINABEF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.